

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2.409, DE 2015

Dá nova redação ao § 2º do art. 12 da Lei nº 6.194/1974, na forma que indica.

Autor: Deputado RONALDO MARTINS

Relator: Deputado VINICIUS CARVALHO

I - RELATÓRIO

Vem à apreciação desta Comissão o Projeto de Lei nº 2.409, de 2015, que tem por objetivo autorizar o pagamento parcelado do “Seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestres, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não”, também conhecido como DPVAT.

A iniciativa se formaliza mediante a proposta de nova redação ao § 2º do art. 12 da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, pela qual se permite ao proprietário de veículo solicitar o parcelamento do prêmio do seguro DPVAT em até três parcelas, a serem pagas juntamente com as parcelas do IPVA - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, observado o valor mínimo de R\$ 50,00 para cada prestação. Propõe ainda que, no caso de o proprietário pagar o IPVA em parcela única, o DPVAT, ainda assim, poderá ser pago em três parcelas.

Na Justificação, o Autor assinala que seu objetivo é levar ao nível de lei uma determinação que já se contém em Resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados, uma vez que poderá ser modificada, a qualquer tempo, por decisão unilateral daquele Conselho. Além disso, a Resolução estabelece a parcela mínima em R\$ 70,00, o que inviabiliza o parcelamento aos proprietários de automóveis e camionetas particulares, além dos taxis,

carros de autoescolas e caminhões e máquinas da construção civil. Ademais, argui que o projeto deverá beneficiar os proprietários de motocicletas, que utilizam o veículo para o trabalho, e pagam o valor de R\$ 292,00, juntamente com o valor do licenciamento e eventuais multas de trânsito, o que representa grande fardo para os profissionais mototaxistas.

Despachado às Comissões de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania, o projeto tramita sob regime ordinário e sujeito à apreciação conclusiva das Comissões.

Na Comissão de Finanças e Tributação, a apreciação se fará quanto à adequação orçamentária e financeira e também quanto ao mérito; e, uma vez decorrido o prazo regimental de cinco sessões, no período de 07/08/2015 a 19/08/2015, não foram apresentadas emendas no âmbito desta Comissão.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão, além do exame de mérito, apreciar a proposição quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RI, art. 53, II) e de Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, de 29 de maio de 1996, que “estabelece procedimentos para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira”.

De acordo com o Regimento Interno, somente aquelas proposições que “importem aumento ou diminuição de receita ou de despesa pública” estão sujeitas ao exame de compatibilidade ou adequação financeira e orçamentária. Neste sentido dispõe também o art. 9º da Norma Interna – CFT, *in verbis*:

“Art. 9º Quanto a matéria não tiver implicações orçamentária e financeira deve-se concluir no voto final que à Comissão não cabe afirmar se a proposição é adequada ou não.”

A proposição em análise busca apenas alterar a legislação pertinente à expedição de normas voltadas ao vencimento e forma de pagamento do Seguro de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas – DPVAT e não tem repercussão direta nos Orçamentos da União, eis que se reveste de caráter meramente normativo, sem impacto, portanto, em aumento ou diminuição da receita ou despesa pública.

Quanto ao mérito, vimos recomendar a esta Comissão a aprovação das propostas inscritas no projeto de lei, uma vez que elas podem facilitar aos proprietários de veículos o cumprimento de suas obrigações relacionadas ao licenciamento de veículos.

O parcelamento do prêmio do DPVAT em três parcelas, a serem pagas juntamente com o IPVA ou isoladamente, vem em socorro daqueles proprietários que têm dificuldades para efetuar os pagamentos incidentes no início do ano. É um período do ano em que são cobrados o IPVA, o IPTU, renovação de matrícula, material escolar, entre outros tantos compromissos do cidadão, que resulta num acúmulo de diversos compromissos financeiros que impacta significativamente o orçamento familiar.

O parcelamento beneficiará especialmente os proprietários de motocicletas, pois é o veículo mais acessível às famílias de baixa renda e, lamentavelmente, o mais vulnerável em caso de acidentes. Por conta disso, é a categoria de veículos que paga o maior prêmio de DPVAT – R\$ 292,01. Entretanto, o valor elevado é motivo de inadimplência: segundo dados da Seguradora Líder¹, 41,2% das motos deixaram de pagar o DPVAT em 2014, e circulam pelas ruas de maneira ilegal, sujeitas a multas e pontuação na carteira de habilitação do condutor. A cobrança parcelada poderá contribuir para a regularização desses veículos, embora o projeto de lei excetue do parcelamento os débitos vencidos.

Embora em menor proporção, há também inadimplência entre os automóveis – no ano passado, 24,6% dos veículos desta classe estavam inadimplentes – portanto, o parcelamento também contribuirá para a adimplência dos proprietários dessa categoria.

¹ Disponível em: <http://g1.globo.com/carros/motos/noticia/2015/02/dpvat-de-412-das-motos-nao-foi-pago-em-2014.html> - leitura em 12/11/2015.

Ademais, há grandes pressões no sentido de que os valores das indenizações do DPVAT sejam reajustados, vez que as coberturas vigentes foram estabelecidas em 2007 e já se encontram com seus valores reais bastante reduzidos pelo efeito da inflação acumulada no período. Até mesmo a Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça, diante das demandas em trâmite naquela Corte pleiteando atualização dos valores, encaminhou ofício à Câmara dos Deputados solicitando o reajustamento do valor das indenizações do DPVAT.

Como não se espera razoavelmente mudanças significativas nas condições que influenciam a ocorrência de sinistros, como melhorias das estradas, educação para o trânsito, melhores sinalizações, o reajuste das indenizações inexoravelmente repercutirá de maneira proporcional sobre o valor dos prêmios cobrados. Essa é mais uma razão para que se instituam facilidades para a regularização dos encargos incidentes sobre a propriedade de veículos.

Por todas essas circunstâncias, consideramos oportuna a proposta constante do projeto, de positivar o direito de pagamento parcelado do prêmio do seguro DPVAT em até três parcelas.

Ante o exposto, votamos pela não implicação da matéria em aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, não cabendo pronunciamento desta Comissão quanto à sua adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.409, de 2015.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2016.

Deputado **VINICIUS CARVALHO**
Relator